



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.990

João Pessoa - Sábado, 30 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.093 de 29 de julho de 2005

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 17, inciso II, alínea c, item 5, e artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários apurados em 08 de julho de 2005, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPEP para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, conforme Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2005; 117ª da Proclamação da República.

Cassio Cunha Lima
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Dinaldo Medeiros Wanderley
DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, em Exercício

Jacy Fernandes Toscano de Brito
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário das Finanças

ANEXO I AO DECRETO Nº 26.093 de 29 de julho de 2005

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.208 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
19.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	7.900,00	8.721,00
		3390.39	00	821,00	
19.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	6.756,99	6.756,99
19.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	587,63	587,63
19.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	110,00	220,00
		3390.39	00	110,00	
19.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	21.900,00	21.900,00
19.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	8.068,00	50.898,75
		3390.13	70	14.960,00	
		3390.14	00	2.396,00	
		3390.14	70	8.000,00	
		3390.30	00	367,81	
		3390.30	70	2.000,00	
		3390.33	00	5.000,00	
		3390.33	70	4.640,00	
		3390.36	00	1.310,00	
		3390.36	70	1.570,00	
		3390.39	00	386,94	
		3390.39	70	2.200,00	
19.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	59.943,68	
		3190.13	01	15.266,39	
19.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	4.211,50	5.428,80
		3390.39	00	1.217,30	
19.128.5103-2150	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA TECNOLÓGICA	3390.14	70	15.000,00	139.520,00
		3390.30	70	20.000,00	
		3390.33	70	10.520,00	
		3390.35	70	9.000,00	
		3390.36	70	50.000,00	
		3390.39	70	35.000,00	
19.573.5103-1069	INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE LABORATÓRIO ESTRATÉGICO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	70	2.540,00	

		3390.20	70	3.360,00	126.400,00
		3390.30	70	10.000,00	
		3390.33	70	5.500,00	
		3390.36	70	5.000,00	
		3390.39	70	10.000,00	
		4490.51	70	40.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	
19.573.5103-1094	SISTEMAS GERENCIAIS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	70	3.500,00	52.900,00
		3390.20	70	14.400,00	
		3390.30	70	5.000,00	
		3390.33	70	8.000,00	
		3390.35	70	10.000,00	
		3390.36	70	3.000,00	
		3390.39	70	9.000,00	
		3390.39	70	9.000,00	
19.661.5103-1084	IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS	3390.14	70	1.079,00	76.319,00
		3390.30	70	1.500,00	
		3390.33	70	4.000,00	
		3390.35	70	7.940,00	
		3390.36	70	3.800,00	
		3390.39	70	8.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	
19.661.5103-1085	IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS BÁSICAS (TIB's) NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	3390.14	70	3.340,00	73.740,00
		3390.20	70	4.000,00	
		3390.30	70	4.000,00	
		3390.33	70	12.000,00	
		3390.35	70	22.400,00	
		3390.36	70	13.000,00	
		3390.39	70	15.000,00	
		3390.14	00	1.803,00	
		3390.14	70	3.380,00	
		3390.14	83	4.532,00	
		3390.20	70	50.000,00	
		3390.30	00	3.621,00	
		3390.30	70	3.000,00	
		3390.30	83	26.949,90	
		3390.33	00	2.177,00	
		3390.33	70	15.000,00	
		3390.35	70	30.000,00	
		3390.36	00	4.200,00	
		3390.36	70	20.000,00	
		3390.36	83	38.666,00	
		3390.39	70	20.056,00	
		3390.39	83	28.177,78	
		4490.52	83	45.706,44	
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	6.450,08	6.450,08
TOTAL DO ÓRGÃO					942.321,44

PARA:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.204 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
19.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	7.900,00	8.721,00
		3390.39	00	821,00	
19.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	12.826,21	12.826,21
19.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	4.484,43	4.484,43
19.122.5046-4211	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	300,00	300,00
19.122.5046-4212	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	110,00	220,00
		3390.39	00	110,00	
19.122.5046-4213	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	21.900,00	21.900,00
19.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	8.068,00	80.357,76
		3390.13	70	18.960,00	
		3390.14	00	5.179,00	
		3390.14	70	8.000,00	
		3390.30	00	10.880,63	
		3390.30	70	2.000,00	
		3390.33	00	11.347,37	
		3390.33	70	4.640,00	
		3390.36	00	1.310,00	
		3390.36	70	1.570,00	
		3390.39	00	5.802,76	
		3390.39	70	2.200,00	
		4490.52	00	400,00	
19.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	129.378,62	156.615,89
		3190.13	00	11.970,88	
		3190.13	01	15.266,39	
19.126.5009-1455	REDE PARAIBANA DE INFORMAÇÃO	3390.14	70	2.000,00	4.000,00
		3390.14	83	2.000,00	
		3390.18	70	4.000,00	
		3390.18	83	4.000,00	
		3390.20	70	6.000,00	
		3390.20	83	4.000,00	
		3390.30	70	4.000,00	

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br 3218.6518



		3390.30	83	2.000,00	
		3390.33	70	4.000,00	
		3390.33	83	4.000,00	
		3390.36	70	4.000,00	
		3390.36	83	2.000,00	
		3390.39	70	4.000,00	
		3390.39	83	4.000,00	
		4490.52	70	12.000,00	
		4490.52	83	6.000,00	68.000,00
19.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.211,50	
		3390.39	00	2.217,30	7.428,80
19.128.5103-2150	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA TECNOLÓGICA	3390.14	70	15.000,00	
		3390.30	70	20.000,00	
		3390.33	70	10.520,00	
		3390.35	70	9.000,00	
		3390.36	70	50.000,00	
		3390.39	70	35.000,00	139.520,00
19.573.5009-1456	APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	3190.13	70	20.000,00	
		3190.13	83	18.369,29	
		3390.14	70	21.030,60	
		3390.14	83	82.636,20	
		3390.18	83	200,00	
		3390.20	01	9.684,96	
		3390.20	70	6.533,34	
		3390.20	83	450.769,79	
		3390.30	70	4.760,00	
		3390.30	83	347.265,50	
		3390.33	70	10.000,00	
		3390.33	83	61.917,36	
		3390.35	83	90.000,00	
		3390.36	70	28.506,00	
		3390.36	83	152.011,00	
		3390.39	70	7.811,90	
		3390.39	83	152.473,00	
		4490.51	83	60.000,00	
		4490.52	70	10.000,00	
		4490.52	83	309.360,00	1.843.328,94
19.573.5009-4040	FOMENTAR A FORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	3390.14	70	1.000,00	
		3390.14	83	5.000,00	
		3390.18	70	6.000,00	
		3390.18	83	10.000,00	
		3390.20	70	20.000,00	
		3390.20	83	30.000,00	
		3390.30	70	2.000,00	
		3390.30	83	10.000,00	
		3390.33	70	5.000,00	
		3390.33	83	10.000,00	
		3390.36	70	6.000,00	
		3390.36	83	5.000,00	
		3390.39	70	7.000,00	
		3390.39	83	10.000,00	
		4490.52	70	20.000,00	
		4490.52	83	30.000,00	177.000,00
19.573.5103-1069	INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE LABORATÓRIO ESTRATÉGICO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	70	2.540,00	
		3390.20	70	3.360,00	
		3390.30	70	10.000,00	
		3390.33	70	5.500,00	
		3390.36	70	5.000,00	
		3390.39	70	10.000,00	
		4490.51	70	40.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	126.400,00
19.573.5103-1094	SISTEMAS GERENCIAIS DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	70	3.500,00	
		3390.20	70	14.400,00	
		3390.30	70	5.000,00	
		3390.33	70	8.000,00	
		3390.35	70	10.000,00	
		3390.36	70	3.000,00	
		3390.39	70	9.000,00	52.900,00
19.661.5103-1084	IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS	3390.14	70	1.079,00	
		3390.30	70	1.500,00	
		3390.33	70	4.000,00	
		3390.35	70	7.940,00	
		3390.36	70	3.800,00	
		3390.39	70	8.000,00	
		4490.52	70	50.000,00	76.319,00
19.661.5103-1085	IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS INDUSTRIAIS BÁSICAS (TIB's) NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	3390.14	70	3.340,00	
		3390.20	70	4.000,00	
		3390.30	70	4.000,00	
		3390.33	70	12.000,00	
		3390.35	70	22.400,00	
		3390.36	70	13.000,00	
		3390.39	70	15.000,00	73.740,00
19.661.5103-2153	INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	3390.14	00	1.803,00	
		3390.14	70	3.380,00	
		3390.14	83	4.532,00	
		3390.20	70	50.000,00	
		3390.30	00	3.621,00	
		3390.30	70	3.000,00	
		3390.30	83	26.949,90	
		3390.33	00	2.177,00	
		3390.33	70	15.000,00	
		3390.35	70	30.000,00	
		3390.36	00	4.200,00	
		3390.36	70	20.000,00	
		3390.36	83	38.666,00	
		3390.39	70	20.056,00	
		3390.39	83	28.177,78	
		4490.52	83	45.706,44	297.269,12
28.846.0000-7003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	8.909,56	8.909,56
TOTAL DO ÓRGÃO					3.156.240,71

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(AG - 1139 /2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 1138/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de julho de 2005.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1140/ 2005)

João Pessoa, 29 de julho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005,

RESOLVE nomear RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS GOIS, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, Símbolo DP-1.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 502

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04005442-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS NEVES PORTO DE FREITAS, Odontóloga, matrícula nº 60.998-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II e art. 197, XV da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 503

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1957-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ EDUARDO MOREIRA, Professor, matrícula nº 57.925-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 504

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1086-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA, Professora, matrícula nº 75.188-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 505

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 656-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IVANILDA DE SOUZA CARNEIRO, Professora, matrícula nº 60.534-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 e art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 506

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2015-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ALVES DE FREITAS, Professora, matrícula nº 37.025-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 507

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1369-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora EDILVA PINHEIRO FERREIRA, Professora, matrícula nº 59.234-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86, art. 191 da LC nº 58/03 e art. 4º da Lei 6.549/97 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 508**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2932-04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RITA LIMA GOMES, Agente de Portaria, matrícula nº 200.315-5, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e na Resolução UEPB/CONSUNI/06/97.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 509**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2055-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.273-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 510**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3409-04,

RESOLVE
Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM JOSÉ PEDRO DA SILVA, matrícula nº 500.668-6, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 94, I, alínea "c" da Lei nº3.909/77.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 511**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2972-04,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento PM JOSÉ LINO DA COSTA, matrícula nº 510.759-8, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11,12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002, e vantagens previstas no art. 154 e art. 197, XV da LC nº39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC 58/03.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 512**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1074-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ CAPITULINO DA ROCHA, Regente de Ensino, matrícula nº 53.639-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 513**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2076-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE FÁTIMA SOUSA BEZERRA, Professora, matrícula nº 60.160-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 514**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2163-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELZA MACHADO SILVA, Professora, matrícula nº 65.477-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 515**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1387-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora EURIDES PEREIRA DE MACEDO, Contadora, matrícula nº 82.441-1, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 154, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 516**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 800-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora JOSEFA DANTAS DE SOUZA SANTANA, Regente de Ensino, matrícula nº 69.235-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 517**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1964-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CECÍLIA VENTURA LIRA, Professora, matrícula nº 89.723-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 518**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 713-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARILENE MOURA SOUTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.412-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 210 da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 519**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1075-05,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora JOSEDIRTE NUNES DOS SANTOS, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 62.555-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 154 da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 520**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2999-04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANATALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Professora, matrícula nº 62.343-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 521**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 768-05,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM JOÃO SOARES DA SILVA, matrícula nº 503.614-3, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 - c/c o art. 88, II, e art. 90, I, alínea "c" da Lei nº3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts.11,12 e 14, I c/c o art 6º da Lei 7.165/2002 e art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 22 de julho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 750 /2005/SEDS

Em 29 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar a Delegada de Polícia Civil, ELIANE MEDEIROS DE SANTANA, matrícula nº 069.934-9, do encargo de responder, pela Delegacia de Polícia do Município de SAPÉ, sem prejuízo das funções, que retornará a ocupar junto a Delegacia de Polícia do Município de CURRAL DE CIMA.

Portaria nº 751/2005/SEDS

Em 29 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, KARLA MICHELLE DE CARVALHO ÁLVARO, Delegada de Polícia Civil,

Código GPC-601, matrícula nº 153.493-9, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada de Polícia do Município de SAPE, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 752/2005/SEDS Em 29 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NERCILIA MARIA QUIRINO DANTAS, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.981-8, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da 2ª Delegacia Distrital de Patos, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 753 /2005/SEDS Em 29 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.994-0, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 1ª Delegacia Distrital de Patos, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 754 /2005/SEDS Em 29 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, NILA FARIAS TOSCANO, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.982-6, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegada Adjunta da 1ª Delegacia Distrital de Patos, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

HARRISON TARGINO Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PB

PORTARIA Nº. 135/2005-DS João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº. 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº. 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº. 24, do Decreto Estadual nº. 7.960 e, de conformidade com as disposições do artigo 136 c/c 137 e seguintes da Lei Complementar nº. 58/03, e ainda, o que dispõe o art. 140 caput do mesmo Diploma Legal;

RESOLVE: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria 081/2005-D.S., publicada no D.O.E, em 08/06/2005, em atendimento a solicitação da Presidente da C.P.P.D - Comissão Permanente Processo Disciplinar.

PORTARIA Nº. 136/2005-DS João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº. 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº. 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº. 24, do Decreto Estadual nº. 7.960 e, de conformidade com as disposições do artigo 136 c/c 137 e seguintes da Lei Complementar nº. 58/03, e ainda, o que dispõe o art. 140 caput do mesmo Diploma Legal;

RESOLVE: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria 082/2005-D.S., publicada no D.O.E, em 08/06/2005, em atendimento a solicitação da Presidente da C.P.P.D - Comissão Permanente Processo Disciplinar.

PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO Diretor Superintendente

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE SEGURANDA PUBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO C I P A I 27/07/2005 08:24:49

EDITAL DE NOTIFICACAO DE PENALIDADE DE MULTA NO. 21 / 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMEDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUCAO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAACOES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ART.9º. DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICACAO DE PENALIDADE DE MULTA, NUM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Table with columns: Placa, UF, Fundamentacao Legal, Infr, Local Munic, Cometimento Data, Infrac Hora, Valor da Infracao. Lists various vehicle registration details.

Table with columns: Code, UF, Fundamentacao Legal, Infr, Local Munic, Cometimento Data, Infrac Hora, Valor da Infracao. Lists various vehicle registration details.

JOAO PESSOA, 27/07/2005.

MANOEL SOARES DA SILVA coordenador

Controladoria Geral do Estado

Relatório Resumido da Execução Orçamentária 3º Bimestre de 2005

1. Apresentação Em atenção ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (REO) em relação ao terceiro bimestre do exercício financeiro de 2005.

Todos os Demonstrativos que compõem o REO foram elaborados de acordo com os modelos constantes da quarta versão do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN 471, de 31 de agosto de 2004.

A finalidade precípua do REO é o acompanhamento das metas fiscais, especialmente aquelas fixadas em relação a receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal.

O REO, além destes comentários, compreende as seguintes demonstrações: Balanço Orçamentário, Receita e Despesas; Despesas por Funções e Subfunções; Receita Corrente Líquida, período jul/04 a jun/05; Restos a Pagar por Poderes e Órgãos; Resultado do Regime Próprio de Previdência; Resultado Nominal; Resultado Primário; Gastos com Ensino; Gastos com Saúde; e Sumário dos principais itens de controle.

2. Execução Orçamentária A execução do Orçamento Geral do Estado, no primeiro semestre de 2005, tem se pautado pelos princípios da prudência e do equilíbrio orçamentário. Conforme Balanço Orçamentário, a despesa empenhada foi R\$ 1.537 e a despesa liquidada, R\$ 1.471 milhões. A Receita Arrecadada alcançou R\$ 1.774 milhões.

Destaca-se, na despesa empenhada, os gastos com Pessoal e Encargos, R\$ 730 milhões; os gastos com amortização e encargos da dívida, R\$ 167 milhões e as transferências constitucionais aos Municípios, R\$ 173 milhões.

Na receita merece destaque os recursos provenientes do ICMS, R\$ 642 milhões; e do FPE, R\$ 724 milhões.

Os gastos com a Dívida representaram no período 12% da RCL (R\$ 1.415 milhões) e cerca de 14% da Receita Líquida Real (R\$. 1.290 milhões).

Considerando-se o período jul/04 a jun/05, a RCL alcançou R\$ 2.604 milhões e a despesa com Pessoal R\$ 1.567, 60,2% da RCL. A discriminação da Despesa por Poderes/Órgãos é apresentada abaixo:

Table showing budget execution by category: Executivo (1.007), Assembleia Legislativa (56), Tribunal de Contas do Estado (27), Tribunal de Justiça do Estado (137), Ministério Público Estadual (51), Aposentados e Pensionistas (289), Total (1.567).

Fonte: SIAF 1 - valor líquido, total empenhado deduzido das contribuições previdenciárias de servidores (R\$ 332milhões-R\$43milhões).

Verifica-se, ainda, no Balanço Orçamentário um déficit de previsão da ordem de R\$ 38 milhões cerca de 2,1% da Receita Arrecadada, indicativo de déficit anual da ordem de R\$ 80 milhões valor compatível com as metas fiscais.

3. Metas Fiscais Conforme quadro abaixo, a execução orçamentária do Estado tem permitido o alcance de resultados compatíveis com as Metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, Lei Estadual 7.625, de 6 de julho de 2004.

Table showing fiscal targets: Despesa (1.516), Receita (1.704), Resultado Nominal (+92), Resultado Primário (+217).

(a) valor compatível com a Meta estabelecida, mesmo superando o valor máximo fixado em pouco mais de 1,4% (b) valor compatível com a Meta estabelecida, posto que superou o mínimo fixado (c) valor compatível com a Meta estabelecida, posto que inferior ao valor máximo fixado

4. Regime Próprio de Previdência Os estudos atuariais preliminares indicam para um déficit previdenciário da ordem de R\$ 10 bilhões e o REO registra déficit corrente da ordem de R\$ 0,03 bilhões.

5. Gastos com MDE e Saúde No primeiro semestre de 2005, as aplicações de receitas de impostos e transferências constitucionais em MDE alcançaram cerca de 22%, atingindo o nível historicamente registrado em anos anteriores no mesmo período. Os gastos de MDE em relação ao Ensino Fundamental ultrapassaram o mínimo constitucionalmente exigido. As aplicações de recursos do

FUNDEF (R\$ 110 milhões) ocorreram de conformidade com as exigências legais. No período, o ESTADO contribuiu para o FUNDEF com R\$ 183 milhões e recebeu deste fundo R\$ 110 milhões.

Com ações e serviços públicos de Saúde o Tesouro Estadual, conforme registrado no REO, gastou R\$ 96 milhões, cerca de 8% da receita líquida de impostos e transferências constitucionais, montante superior ao registrado, no mesmo período, nos exercícios anteriores.

7. Restos a Pagar

Conforme Anexo IX do REO, no primeiro semestre de 2005, foram efetivadas baixas de Restos a Pagar no total de R\$ 286 milhões, sendo R\$ 281 milhões por pagamento (98%) e R\$ 5 milhões (2%) por cancelamento. Restando saldo de R\$ 161 milhões.

6. Conclusão

A execução do orçamento, em que pese uma realização de despesa ligeiramente superior ao fixado como meta (1,4%), resultou, no primeiro semestre, em valores compatíveis com as Metas definidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO2005 e com o desejado equilíbrio das contas públicas.

João Pessoa, 27 de maio de 2005

Luzemar da Costa Martins
Secretário Chefe da CGE

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, Jan a Jun 2005), SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, etc.

Fonte: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, etc.

Fonte: SIAF

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes categories like LEGISLATIVA, CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc.

Fonte: SIAF

Large table with multiple columns showing detailed financial data across various categories like JUDICIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, etc.

Table with columns for ENERGIÁ, TRANSPORTE, DESPORTO E LAZER, ENCARGOS ESPECIAIS, RESERVA DE CONTINGENCIA, and TOTAL. Rows include sub-categories like ADMINISTRAÇÃO GERAL, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, etc.

FONTE: SIAF
1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES E LÍQUIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table showing EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES. Columns include months from Jan05 to Jun05 and totals.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-JUNHO2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table showing RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS and RECEITAS REALIZADAS. Columns include Previsão Inicial, Previsão Atualizada, and Realizadas for No Bimestre, Até o Bimestre 2005, and Até o Bimestre 2004.

Table showing DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS and DESPESAS LIQUIDADAS. Columns include Dotação Inicial, Dotação Atualizada, and Liquidadas for No Bimestre, Até o Bimestre 2005, and Até o Bimestre 2004.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table showing ESPECIFICAÇÃO, SALDO, and PERÍODO DE REFERÊNCIA. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA (I), DEDUÇÕES (II), RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV), etc.

FONTE: Balanço Patrimonial, CCCPE, Anexo 10 e LDO
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table showing RECEITAS FISCAIS, RECEITAS REALIZADAS, and RECEITAS DE CAPITAL. Columns include Previsão Atualizada and Realizadas for No Bimestre, Jan a Jun 2005, and Jan a Jun 2004.

Table showing DESPESAS FISCAIS, DESPESAS LIQUIDADAS, and DESPESAS DE CAPITAL. Columns include Dotação Atualizada and Liquidadas for No Bimestre, Jan a Jun 2005, and Jan a Jun 2004.

FONTE: Anexos 2, 10 e LDO
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2005/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table showing RP PROCESSADOS and RP NÃO-PROCESSADOS. Columns include Exercícios Anteriores, Em 31 de dezembro de 2004, Cancelados, Pagos, and A Pagar.

FONTE: SIAF
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) No Bimestre, (c) Jan a Jun 2005, (d) % (d/c).

Table with columns: DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS LIQUIDADAS (b) No Bimestre, (c) Jan a Jun 2005, (d) % (d/c).

Table with columns: PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, VALOR.

Table with columns: DEDUÇÕES DA DESPESA, VALOR.

Table with columns: CONTROLANDO RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Table with columns: COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005, VALOR.

Table with columns: MANTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII) ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII).

Table with columns: TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS.

Table with columns: SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO.

FONTE: SIAP
* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos em disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, No Bimestre, Até o Bimestre.

Table with columns: RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO, Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, Resultados Aparentados.

Table with columns: MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, Inscrito, Cancelamento até o Bimestre, Pagamento até o Bimestre, Saldo.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, Valor Aparentado até o Bimestre, Limite Constitucional Anual.

Table with columns: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, Valor Aparentado até o Bimestre, Saldo a Realizar.

Table with columns: PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, Exercício em Referência, 10º Exercício, 20º Exercício, 35º Exercício.

Table with columns: RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Valor Aparentado até o Bimestre, Saldo a Realizar.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Valor Aparentado até o Bimestre, Limite Constitucional Anual.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ESTADOS

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) Até o Bimestre, (c) Jan a Jun 2005, (d) % (d/c).

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS LIQUIDADAS (b) Até o Bimestre, (c) Jan a Jun 2005, (d) % (d/c).

Table with columns: RESTOS A PAGAR, Inscritos em 31 de dezembro de 2004, Cancelados em 2005.

Table with columns: LIMITE CONSTITUCIONAL - % (IV - VI) / I.

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção), DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS LIQUIDADAS (b) Até o Bimestre, (c) Jan a Jun 2005, (d) % (d/c).

FONTE:
* Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
CONSOLIDAÇÃO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA
PAG 01
ANEEXO 2
30/06/2005

Table with columns: CODIGO, E S P E C I F I C A C A O, SUBELEMENTO/LITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG. ECON., Values.

*** TOTAL GERAL ***
1.291.413.508,62

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO RECURSOS DO TESOURO VALORES EM REAIS

POSTOAO 30/05/2005

CODIGO	E SPECIFICACAO	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.012.758.692,36	1.664.951.458,69	0,00	1.347.807.233,67
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.325.845.300,17	731.028.895,96	0,00	594.816.404,21
1100.00.00	IMPOSTOS	1.274.363,17	791.643,17	0,00	582.720,00
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	149.510.000,00	87.401.664,64	0,00	62.108.335,36
1122.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROV. DE QZ NATUREZA	102.967.000,00	57.125.436,91	0,00	45.841.563,09
1112.04.31	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	97.431.000,00	59.389.698,31	0,00	40.041.301,69
1112.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	5.236.000,00	3.335.738,56	0,00	4.700.251,44
1122.05.00	IPVA	45.284.000,00	29.871.656,65	0,00	15.662.343,35
1122.05.01	IPVA COTA DO ESTADO	16.942.000,00	14.974.828,33	0,00	7.831.171,67
1122.05.02	IPVA COTA DOS MUNICIPIOS	22.642.000,00	14.896.828,32	0,00	7.831.171,68
1122.05.03	IPVA COTA DE OUTROS MUNICIPIOS	1.698.000,00	654.571,08	0,00	1.004.428,92
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.161.114.363,17	642.741.628,86	0,00	518.372.734,31
1113.02.01	ICMS	870.831.772,38	481.061.221,65	0,00	389.770.550,73
1113.02.02	ICMS COTA DO ESTADO	790.180.799,29	160.360.407,23	0,00	129.819.391,98
1113.02.03	ICMS COTA DOS MUNICIPIOS	15.121.000,00	1.385.602,46	0,00	13.735.397,54
1113.02.04	ICMS COTA DE OUTROS MUNICIPIOS	556.000,00	470,22	0,00	555.529,78
1121.00.00	TAXAS	156.000,00	470,22	0,00	155.529,78
1121.99.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	156.000,00	470,22	0,00	155.529,78
1121.99.01	TAXAS FISP/PODER DE POLICIA	67.000,00	470,22	0,00	66.529,78
1121.99.02	TAXAS DE CONTROLE FISCALIZACAO DO USO DA AGUA	14.565.000,00	1.385.132,24	0,00	13.179.867,76
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.565.000,00	1.385.132,24	0,00	13.179.867,76
1122.00.01	TAXA FISP/PRESTACAO DE SERVIÇOS	3.315.000,00	1.109.058,34	0,00	2.205.941,66
1122.00.02	TAXA FISP/PRESTACAO DE SERVIÇOS JUDICIAIS	10.815.000,00	276.073,90	0,00	10.538.926,10
1122.00.03	TAXA FISP/PRESTACAO DE SERVIÇOS JUDICIAIS	394.000,00	7.041,04	0,00	386.958,96
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	20.846.717,76	2.745.789,10	0,00	18.100.928,66
1300.00.00	RECEITA IMOBILIARIA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
1311.00.00	ALUGUEIS	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
1311.01.00	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	9.819.717,76	7.745.549,10	0,00	2.074.168,66
1320.00.00	DIVIDENDOS	0,00	162.742,49	162.742,49	0,00
1325.00.00	RENTALIMOS DE DEPOSITOS BANCARIOS	9.819.717,76	7.582.806,61	0,00	2.236.911,15
1325.01.02	REM. DE DEP. DEPOSITOS BANCARIOS - FUNDEF	8.528.717,00	5.271.586,29	0,00	3.257.130,71
1325.01.09	REM. DE DEP. DEPOSITOS BANCARIOS - CIDE	7.102.000,00	1.544.434,06	0,00	5.557.565,94
1325.01.99	REM. DE DEP. DEPOSITOS BANCARIOS - OUTROS	16.917,76	40.537,18	40.537,18	0,00
1325.02.00	REM. DE DEP. DEPOSITOS BANCARIOS NAO VINCULADOS	1.425.717,76	4.186.635,05	2.760.917,29	0,00
1325.02.99	REM. DE DEP. DEPOSITOS BANCARIOS NAO VINCULADOS	1.290.000,00	1.811.220,32	521.220,32	0,00
1329.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1390.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	11.010.000,00	0,00	0,00	11.010.000,00
1390.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	180.889,49	306.889,49	126.000,00	0,00
1600.13.01	SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	380.889,49	306.889,49	0,00	74.000,00
1600.13.01	SERVICIOS DE ENSINO EM CONCURSOS PUBLICOS	307.889,49	306.889,49	0,00	1.000,00
1600.13.02	SERVICIOS DE VENDAS DE EDITAIS	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.633.952.781,94	902.174.283,15	0,00	731.778.498,79
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.570.279.332,68	887.793.754,35	0,00	682.485.578,33
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.406.004.332,68	777.494.868,35	0,00	628.509.464,33
1721.01.00	COTA-PARTE NA RECEITA DA UNIAO	1.262.536.649,00	741.166.649,00	0,00	521.390.000,00
1721.01.01	COTA-PARTE F P E	1.225.503.649,00	724.236.246,71	0,00	501.267.402,29
1721.01.12	COTA-PARTE I P I	37.033.000,00	4.334.803,49	0,00	32.698.196,51
1721.01.13	COTA-PARTE C D E	30.000.000,00	17.598.800,00	0,00	12.401.200,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	24.914.346,79	6.640.512,02	0,00	18.273.834,77
1721.09.01	TRANSF. FINANC. - IONS - DESON. LC-87/96	8.195.000,00	3.665.525,00	0,00	4.529.475,00
1721.09.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	16.719.346,79	2.974.987,02	0,00	13.744.359,77
1721.22.00	TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA	2.571.000,00	2.146.609,65	0,00	424.390,35
1721.22.00	COMPENS. FINANC. EXT. MINERAL-CFEM	89.000,00	158.647,91	69.647,91	0,00
1721.22.01	TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA - PETROLEO-FEAP	2.221.717,76	1.987.961,74	0,00	233.756,02
1721.22.02	TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA - OUTROS	27.215.000,00	23.618.647,91	0,00	3.596.352,09
1721.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE	88.667.336,89	25.327.720,68	0,00	63.339.616,21
1721.25.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE - CIDE	88.667.336,89	25.327.720,68	0,00	63.339.616,21
1721.35.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	80.721.336,89	22.330.320,00	0,00	58.391.016,89
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	164.275.000,00	110.298.886,00	0,00	53.976.114,00
1724.01.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS - CIDE	164.275.000,00	110.298.886,00	0,00	53.976.114,00
1724.02.00	TRANSF. RECURSO COMPLEMENTACAO UNIAO-FUNDEF	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1740.00.00	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	5.610.393,86	235.756,10	0,00	5.374.637,76
1740.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	58.063.953,40	14.144.762,72	0,00	43.919.190,68
1740.01.01	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	57.442.108,49	13.926.374,70	0,00	43.515.733,79
1740.01.02	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	26.590.782,00	0,00	0,00	26.590.782,00
1740.01.03	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	25.851.972,49	13.926.374,70	0,00	11.964.407,30
1740.01.99	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	80.851.326,49	13.926.374,70	0,00	66.924.951,79
1740.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	620.946,91	218.400,00	0,00	402.546,91
1900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	31.732.940,00	23.695.000,99	0,00	8.037.939,01
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	10.239.000,00	6.812.746,99	0,00	3.426.253,01
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	3.187.000,00	3.469.658,79	282.658,79	0,00
1911.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1911.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	743.000,00	7.739.809,65	0,00	3.190,35
1911.04.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	2.375.000,00	2.729.849,14	354.849,14	0,00
1911.05.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1911.06.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.07.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.08.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.09.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.10.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.16.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.17.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.18.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.19.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.21.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.23.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.24.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.26.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.27.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.28.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.30.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.31.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.32.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.33.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.34.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.36.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.37.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.45.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.46.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.47.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.48.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.49.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.50.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.51.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1911.52.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF	1.000,00			

Table with columns: SEC, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists personnel data for RESENHA Nº 433/2005.

RESENHA Nº 433/2005 EXPEDIENTE DO DIA 27.07.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists personnel data for RESENHA Nº 434/2005.

RESENHA Nº 434/2005 EXPEDIENTE DO DIA 27.07.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists personnel data for RESENHA Nº 435/2005.

RESENHA Nº 435/2005 EXPEDIENTE DO DIA 27.07.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists personnel data for RESENHA Nº 436/2005.

RESENHA Nº 436/2005 EXPEDIENTE DO DIA 27.07.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with columns: LOTACAO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists personnel data for RESENHA Nº 437/2005.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARÁIBA - CODATA

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 16/2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARÁIBA – CODATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Artigo 19,

RESOLVE designar os colaboradores, abaixo indicados, para constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:

Table with columns: Função, Colaborador, Matrícula. Lists board members for CODATA.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2005

MARCOS ANTONIO GONCALVES BRASILEIRO - D. Sc. Diretor Presidente

Receita

PORTARIA Nº 170/GSER João Pessoa, 29 de julho de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XXXII do Decreto nº 25.826, de 15 de Abril de 2005,

RESOLVE prorrogar para o dia 06 de agosto o prazo de impugnação aos valores, previsto no § 7º do art. 3º da LC nº 63/90.

Signature of WILTON BOMES SOARES, Secretário da Receita Estadual.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 032/2005 Acórdão nº 202/2005

- 1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : ESPAÇO NOITE E CONFECÇÕES LTDA.
2º Recorrente : ESPAÇO NOITE E CONFECÇÕES LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. Sucumbência de parte das notas fiscais denunciadas na exordial, relativa à presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributáveis, haja vista, as provas materiais acostadas aos autos. Alterada decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS, para que seja alterada a decisão recorrida que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000022545-22, lavrado contra a empresa ESPAÇO NOITE E CONFECÇÕES LTDA, CCICMS nº 16.125.710-0, fixando o crédito tributário exigível em R\$ 1.485,27, sendo R\$ 495,09 (quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos), de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de R\$ 990,18 (novecentos e noventa reais e dezito centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f", da Lei 6.379/96. Sendo mister ressaltar que o crédito tributário exigido já foi recolhido de acordo com as normas regulamentares, conforme DAR acostado às folhas 53 dos autos.

Ao tempo em que CANCELAM, por indevido, o valor do crédito tributário de R\$ 3.538,74, sendo R\$ 1.179,58 de ICMS e a quantia de R\$ 2.359,16, de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I. Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.

Signature of JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 011/2005 Acórdão nº 203/2005

- Recorrente : VALTER ROSA RABELLO EPP
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : GILVIA DANTAS MACEDO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM". Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 035247, datado de 17 de outubro de 2003, lavrado contra o transportador VALTER ROSA RABELLO EPP, CCICMS nº 16.137.501-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 431,10 (quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos),

sendo R\$ 143,70 (cento e quarenta e três reais e setenta centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 151; 158, I; e 160, I; c/c art. 659; c/fulcro no art. 38, II, "c", todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 287,40 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 021/2005

Acórdão nº 204/2005

Recorrente : MARCO ANTONIO BARBOSA SILVA FILHO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Autuado : JOSÉ ROBERTO MELO OLIVEIRA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ROBSON BEZERRA DUARTE
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DOCUMENTO INIDÔNEO. Descaracterização

Sucumbência do crédito tributário lançado de ofício, por estar fundamentado em inidoneidade documental descaracterizada no curso do processo. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima e considerar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 028134, de 23.03.2003, lavrado contra o transportador **JOSÉ ROBERTO MELO OLIVEIRA, CPF/MF nº 694.089.715-15** devidamente qualificado nos autos, isentando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 018/2005

Acórdão nº 205/2005

Recorrente : FENOPLAST INDÚSTRIA E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

PASSIVO FICTÍCIO - Omissão de vendas.

Quando constatado no passivo, obrigações já pagas ou inexistentes, caracterizado está o passivo fictício, acarretando a *presunção legal* de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022248-87, lavrado contra a empresa **FENOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CCICMS nº 16.133.604-3**, fixando o crédito tributário exigível em R\$ 7.039,20, sendo R\$ 2.346,40 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de R\$ 4.692,80 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 019/2005

Acórdão nº 206/2005

Recorrente : M. CALÇADOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : VALMIR SANTANA DA SILVA e AROLDO DIAS CORREIA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO REVISIONAL.

Não acatamento em face de inexistência de divergência entre a decisão ora recorrida e as anteriormente proferidas por este Colegiado. Retificação do crédito tributário lançado de ofício devido à constatação de erro de fato. Auto de Infração Procedente. Mantido o *decisum ad quem*. RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso de revisão, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida proferida por esta Egrégia Corte Fiscal, que considerou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.023972-00, lavrado em 27.02.2004, contra a empresa **M CALÇADOS LTDA., CCICMS nº 16.121.542-4**, todavia diante das razões expedidas o crédito tributário fica alterado para o montante de R\$ 234.646,61 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo), sendo ICMS no importe de R\$ 55.868,24 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), por infringência ao art. 158, inc. I, c/c o art. 643, § 4º, inc. II, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e multa por infração no valor de R\$ 111.736,48, (cento e onze mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), acrescida de duas recidivas no percentual de 60% (sessenta por cento), no quantum de R\$ 67.041,89 (sessenta e sete mil e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), com fulcro no art. 82, inc. V, alínea "a" e art. 87, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 319/2004

Acórdão nº 207/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : ALFAMA REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de mercadorias em livro próprio, caracterizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias destinadas a mostruário sem o correspondente documento fiscal. Ausência de elemento probante. Reduzido o crédito tributário em obediência ao princípio constitucional da não-cumulatividade. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022110-41, lavrado em data de 28 de julho de 2003 contra a empresa **ALFAMA REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.082.490-7**, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, obrigando a empresa ao recolhimento ao cofre paraibano da importância de R\$ 18.834,27 (dezoito mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 6.276,09 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e nove centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, inciso I, art. 160, inciso I c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração no valor de R\$ 12.558,18 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), por infração com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que, **cancelam por indevido**, o crédito tributário no montante de R\$ 25.012,29, distribuídos entre ICMS de R\$ 8.339,43 e multa por infração de R\$ 16.672,86.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de junho de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), e, analisando o **Parecer nº 020/2005/PGE**, emitido pelo Procurador-Chefe da Fazenda deste órgão, **OSIRIS DO ABIAHY**, proferiu o seguinte **DESPACHO**: Trata-se de solicitação à secretaria da receita para a retirada de sócio cotista da lista de devedores inscritos em dívida ativa, com remessa dos autos administrativos à procuradoria geral do estado para emissão de parecer. Entendo que, após tomados os procedimentos judiciais, ou seja, a ação de execução fiscal promovida pela fazenda estadual, o pedido de exclusão do nome do(a) requerente da lista dos devedores inscritos em dívida ativa, pelas vias administrativas, encontra-se prejudicado. **IN CASU**, com a existência de crédito tributário representado por título extrajudicial já devidamente cobrado na justiça via execução fiscal, a questão deverá ser debatida na ação judicial respectiva. **ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO.**

Processo/PGE Nº: 2005.02.000531

Interessado(a): GLÁUCIA MARIA MACIEL PIRES

Assunto: Retirada do nome do Relatório de Devedores da Dívida Ativa do Estado da Paraíba

Parecer Jurídico: 020/2005/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 08 de julho de 2005.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA: TRIBUTÁRIO**. Crédito tributário. Pessoa jurídica de direito privado. Pedido de Extinção. Alegação de remissão e prescrição do crédito. Hipóteses não comprovadas. Créditos tributários excluídos das benesses fiscais pela dicção do art. 2º do Decreto nº 22.742/2002 que cuidava e cogitava da remissão desses créditos, como também por não se encontrarem alcançados pela norma do art. 1º deste mesmo diploma, concessivo do benefício. Prescrição. Não ocorrência. Créditos tributários objetos de cobrança judicial, via execuções fiscais em andamento. **IMPROCEDÊNCIA do pedido. INDEFERIMENTO.**

Processo/PGE nº 2005.02.000525

Interessados: MARIA LÍDIA SANTOS CASSIMIRO DA SILVA

Parecer Jurídico: 021/2005-PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 08 de julho de 2005.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), aprovou o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA: TRIBUTÁRIO**. Crédito Tributário. Empresa de construção civil. Exigência do diferencial de alíquota. Hipótese de não incidência do ICMS complementar, segundo entendimento jurisprudencial do STJ a que fez referência o TJPB. Lançamento indiciário e conseqüente inscrição em dívida ativa, posterior à decisão judicial com trânsito em julgado. Extinção do crédito tributário sob o comando e disciplina do art. 156, X, do Código Tributário Nacional. Procedência do pleito. **DEFERIMENTO.**

Processo/PGE Nº: 2005.02.000547

Interessado(a): FCL ENGENHARIA LTDA

Assunto: Cancelamento da Inscrição em Dívida Ativa Estadual.

Parecer Jurídico: 021/2005/PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 27 de julho de 2005.

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº 305/PGE

João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **15 de agosto a 13 de setembro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao servidor RICARDO PEREIRA AZEVÊDO, matrícula nº 152.381-3, Assessor Especial, **Símbolo DAS-2**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **período aquisitivo 2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 306/PGE

João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **08 de agosto a 06 de setembro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao servidor AUGUSTO LADÁRIO GUEDES FONSECA, matrícula nº 152.372-4, Assessor Especial, **Símbolo DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **período aquisitivo 2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 307/PGE

João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de agosto de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao servidor PLÍNIO LEITE FONTES FILHO, matrícula nº 153.130-1, Assessor Especial, **Símbolo DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **período aquisitivo 2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 308/PGE

João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de agosto de 2005, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares** ao Bel. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, matrícula nº 88.775-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **período aquisitivo 2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 309/PGE

João Pessoa, 25 de julho de 2005

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de agosto de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao servidor SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA FILHO, matrícula nº 154.665-1, Assessor Especial, **Símbolo DAS-3**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado,

referente ao **período aquisitivo 2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 310/PGE

João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar as Belas. **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, matrícula nº 68.647-6, Procuradora do Estado, SEJ-301, **CELINA LOPES PINTO**, matrícula nº 88.681-5, Técnico de Nível Superior e **KALINA LÍDIA CAVALCANTI LOPES SILVA**, matrícula nº 147.626-2, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, junto à **CENTRAL DE MANDADOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, praticarem todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 311/PGE

João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **28 de julho a 26 de agosto de 2005, primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao Bel. ANTERO COSTA ARANHA, matrícula nº 68.927-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Junta Comercial da Paraíba, referente ao **período aquisitivo 2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 312/PGE

João Pessoa, 27 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **09 de agosto a 06 de setembro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO, matrícula nº 59.041-0, Administradora, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao **período aquisitivo 2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 438/PGA

João Pessoa, 22 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E**, e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA COBRANÇA - Processo nº 200.2005.017.411-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pelo **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 439/PGA

João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **OAB/PB 2760**, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **OAB/PB 6589** e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, **OAB/PB 3927**, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, **OAB/PB-5653**, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01216.2005.022.13.00-1, 7ª VARA DO TRABALHO**; **Reclamante: JOSÉ BELMIRO FELICIANO**; **Reclamados: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) / ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 440/PGA

João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **OAB/PB 2760**, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **OAB/PB 6589** e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, **OAB/PB 3927**, **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, **OAB/PB-5653**, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01274.2005.004.13.00-3, 4ª VARA DO TRABALHO**; **Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DOS RAMOS**; **Reclamados: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) / ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 441/PGA

João Pessoa, 25 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

